



Inquérito Civil n.º 1.12.000.000166/2015-44

RECOMENDAÇÃO N.º 8/2015-PR/AP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; artigo 5º, incisos I, III, “b” e “e”, V, VI, e artigo 6º, incisos VII, XIV, “f” e XX, todos da Lei Complementar nº 75/93; artigo 4º, inciso IV, e artigo 23, ambos da Resolução 87/2006, do CSMPF, e demais dispositivos pertinentes à espécie.

1. **CONSIDERANDO** o teor do artigo 39, II, da Lei Complementar nº 75/93, que atribui a este *Parquet* exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos órgãos da administração pública direta ou indireta;
2. **CONSIDERANDO** que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”;
3. **CONSIDERANDO** o princípio da dignidade da pessoa humana, instituído como fundamento da República Federativa do Brasil pelo art. 1º, inciso III, da Constituição Federal;
4. **CONSIDERANDO** a essencialidade do serviço público de energia elétrica, de modo a possibilitar à pessoa humana o acesso a bens da vida aptos a proporcionar o seu desenvolvimento digno;

5. **CONSIDERANDO** em sintonia com a premissa anterior, o caráter fundamental do acesso aos benefícios da eletrificação rural, prevendo a Constituição da República, em seu artigo 187, que a política agrícola será planejada e executada na forma da lei, levando em conta, especialmente, a eletrificação rural (art. 187, VII, da CF);
6. **CONSIDERANDO** que tais instrumentos são fundamentais à política de valorização das Comunidades Tradicionais, conforme previsto no Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007;
7. **CONSIDERANDO** que o regular fornecimento de energia elétrica facilita a implementação das iniciativas públicas, tanto no que diz respeito aos programas sociais e ações de atendimento de serviços básicos (saúde, fornecimento de água, educação, dentre outros), contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, e a melhoria da qualidade de vida das comunidades beneficiadas;
8. **CONSIDERANDO** que a ausência de fornecimento de energia elétrica ou mesmo a sua instabilidade acarretam prejuízos irreparáveis ao desenvolvimento social e econômico das localidades atingidas, privando estas de serviços públicos básicos e inerentes à dignidade da pessoa humana;
9. **CONSIDERANDO** que compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços e instalações de energia elétrica (art. 21, XII, b, primeira parte, da Carta da República);
10. **CONSIDERANDO** a implementação, pelo Governo Federal, do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Programa Luz Para Todos, que objetiva assegurar o acesso à energia elétrica à população rural brasileira, com prorrogação por meio do Decreto nº 8.387/2014, o qual instituiu uma nova fase do Programa para o período de 2015 a 2018;

11. **CONSIDERANDO** que o Programa Luz Para Todos é coordenado pelo Ministério de Minas e Energia, operacionalizado pela ELETROBRAS e executado pelas concessionárias de energia elétrica e cooperativas de eletrificação rural em parceria com os governos estaduais;
12. **CONSIDERANDO** que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL tem a responsabilidade de regulamentar o setor elétrico e fiscalizar o cumprimento das metas do Programa;
13. **CONSIDERANDO** que o Estado do Amapá implantou em 2005 o Projeto LUZ PARA VIVER MELHOR, através de convênio com a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, para a geração e fornecimento de energia elétrica por meio de usinas termoelétrica (grupo gerador), movidos a óleo diesel, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores, com o objetivo de beneficiar as comunidades rurais não atendidas por energia elétrica 24 horas;
14. **CONSIDERANDO** que o Ministério Público Federal no Amapá realizou no período de 21 a 28 de fevereiro de 2015, no Distrito do Bailique, a 1ª Edição do Projeto “MPF na Comunidade”, que tem como diretriz buscar instrumentos de aproximação com o cidadão, atuando sobre as diversas áreas dos problemas sociais mais comuns diagnosticados no Estado, que demandem atuação do Ministério Público Federal;
15. **CONSIDERANDO** as informações colhidas no Inquérito Civil nº 1.12.000.000166/2015-44, relativamente a precariedade no fornecimento de energia elétrica no Arquipélago do Bailique, distrito de Macapá-AP;
16. **CONSIDERANDO** a realização de Consultas Públicas por este *parquet*, em 24 e 25/02/2015, respectivamente, nas Comunidades de Vila Progresso e de Itamatatuba, ambas do Distrito do Bailique;

17. **CONSIDERANDO** o Relatório de Diligência realizada sobre o fornecimento de energia elétrica na Comunidade de Itamatatuba, por ocasião da execução da 1ª Edição do Projeto “MPF na Comunidade”, no Bailique;
18. **CONSIDERANDO** os depoimentos de vários cidadãos do Bailique, sobre a precariedade no fornecimento de energia elétrica neste Distrito;
19. **CONSIDERANDO** o relato do Técnico de Energia Elétrica Adeldo Nunes Barros, da Comunidade de Itamatatuba, de que o motor de geração de energia da Comunidade produz **120 Kilowatt hora (Kwh)**, e que esta capacidade de fornecimento de energia atendia a necessidade da referida Comunidadee da Comunidade de Ponta do Curuá, o qual operava de 08:00 às 00:00, todos os dias, sendo que tal equipamento está com defeito desde 19/12/2014;
20. **CONSIDERANDO** a informação prestada pelo Técnico acima mencionado de que as pessoas contratadas em dezembro de 2014 pelo Estado do Amapá para operarem o sistema de geração de energia elétrica de Itamatatuba, não tinham o conhecimento técnico necessário para manusear os equipamentos;
21. **CONSIDERANDO** o depoimento do Técnico da CAESA Zaquel Rangel de Paula Guedes, da Comunidade de Itamatatuba, de que **esta Comunidade está sem água nas residências, devido a falta de energia elétrica, desde 19/12/2014**, visto que a água era transportada através de duas bombas sapos de 220 volts;
22. **CONSIDERANDO** o relato da população na Consulta Pública realizada em 25/02/2015, na Comunidade de Itamatatuba, de que o Linhão do Programa do Governo Federal “Luz para Todos” deveria ter gerado energia elétrica para esta Comunidade desde 2012, sendo energizado pela Hidrelétrica de Coaracy Nunes, mas, até a presente data, não houve a efetivação deste Programa naquela Comunidade;

23. **CONSIDERANDO** a informação prestada por Oséias dos Santos Rangel, Presidente da Associação de Moradores de Itamatatuba, de que Francenildo, funcionário da CEA na Vila Progresso no Bailique, foi até na CEA em Macapá e fez uma negociação em nome da Comunidade de Itamatatuba, entregando à população daquela Comunidade o motor que gera energia elétrica em sistema de Comodato;

24. **CONSIDERANDO** o relato da população na Consulta Pública realizada em 24/02/2015, que a instabilidade no fornecimento de energia elétrica na Comunidade de Vila Progresso é muito grande, causando graves prejuízos a Comunidade;

25. **CONSIDERANDO** o depoimento de Manoel José da Silva, residente na Vila do Junco, no Distrito do Bailique, que relata que as comunidades Igarapé Grande do Curuá, Limão do Curuá, Ponta do Curuá, Foz do Gurijuba, Vila do Junco, Ourucurituba, Mopeua, Mauba, Bom Jardim, Ponta da Esperança, Franquinho, Franco Grande, Freguesia do Alto, São Benedito, Vitória, Capinal, Arraiol, Santo Antônio, Livramento, Igasaba, Eluzai e todas as comunidades do Igarapé Grande da Terra Grande, **não estão recebendo combustível para suprir a necessidade de energia elétrica, desde do dia 30 de dezembro de 2014;**

26. **CONSIDERANDO** o depoimento de Elza Gomes Cordeiro, residente na Vila da Macedônia, a qual relatou que a erosão (fenômeno das terras caídas) está ocorrendo de forma muito intensa, comprometendo os postes da rede elétrica e conseqüentemente o fornecimento ininterrupto de energia elétrica naquela Comunidade e na comunidade da Vila Progresso;

27. **CONSIDERANDO** o depoimento de Valdirene Mota Rocha, residente na Comunidade do Franquinho do Bailique, de que esta Comunidade está há 2 meses sem energia elétrica, por falta do combustível que impulsiona os geradores;

28. **CONSIDERANDO** o depoimento de Elves Machado Mendonça,

residente na Comunidade de Filadélfia do Igarapé Grande, no Bailique, informando, dentre outras coisas, que aquela Comunidade está há dois meses sem energia, também devido a falta de óleo diesel para alimentar os geradores da CEA;

29. **CONSIDERANDO** a informação prestada pela equipe do Programa Saúde da Família da Vila Progresso do Bailique à equipe de diligência do Ministério Público Federal, em 23/02/2015, sobre a dificuldade em armazenar soro antiofídico e vacinas, visto que o Posto de Saúde desta Comunidade conta com um gerador de energia, mas não tem combustível para alimentá-lo e a energia elétrica da comunidade apresenta sérias instabilidades, com constantes quedas no fornecimento de energia;

30. **CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, através do Procurador da República signatário, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da LC nº 75/93, resolve **RECOMENDAR** à Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, às Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, ao Estado do Amapá, através do Governador do Estado, à **UNIÃO**, por intermédio da Advocacia Geral da União e à **Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**, que adotem as seguintes medidas, **IMEDIATAMENTE**, ante a urgência que o caso requer:

I) Providenciar imediatamente a substituição do motor de geração de energia elétrica da Comunidade de Itamatatuba do Bailique, distrito de Macapá-AP, garantindo a manutenção regular e o fornecimento ininterrupto de energia elétrica para referida comunidade;

II) Fornecer imediatamente, e em quantidade suficiente, combustível (óleo diesel) para o funcionamento das usinas termoeletricas (grupo gerador), em todas as Comunidades atendidas por este serviço no Arquipélago do Bailique-AP;

III) Garantir a manutenção regular do posteamento da rede elétrica das Vilas do Arquipélago do Bailique-AP, que estão correndo o risco de desabar devido ao processo de erosão intenso (fenômeno das terras caídas), notadamente nas Vilas Progresso e Macedônia;

IV) Garantir o abastecimento de energia elétrica sem instabilidades, nas Vilas já interligadas (Vila progresso e Macedônia), informando periodicamente a este órgão ministerial, as intercorrências eventualmente contabilizadas;

V) Informar o motivo das Comunidades do Arquipélago do Bailique não estarem incluídas na Conta de Consumo de Combustível - CCC; e,

VI) Informar a razão das Comunidades do Arquipélago não estarem interligadas ao Linhão energizado pela hidrelétrica Coaracy Nunes, através do Projeto Luz para Todos, conforme previsão de interligação para 2012.

ADVIRTA-SE que a presente **RECOMENDAÇÃO** deve ser cumprida imediatamente, a partir de seu recebimento, destacando-se que seu descumprimento poderá caracterizar a inobservância de norma de ordem pública, incumbindo ao **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** propor as ações judiciais cabíveis, visando à defesa da ordem jurídica e de interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como à reparação de danos genéricos causados pelas condutas ilícitas, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e criminal individual de agentes públicos.

ENCAMINHE-SE cópia da presente **RECOMENDAÇÃO** ao Governador do Estado do Amapá, ao Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, ao Diretor-Presidente da ELETRONORTE, à Advocacia Geral da União e ao Presidente da Agência Nacional de Energia Elétrica, juntamente com cópia do Relatório de Diligência elaborado pela equipe do Ministério Público Federal na 1ª Edição do Projeto “MPF na Comunidade” - Bailique, sobre o sistema de fornecimento de energia elétrica na Comunidade de Itamatatuba, e cópias dos Termos de Depoimentos *supra* citados, e das Consultas Públicas realizadas por este *parquet*, nos dias 24 e 25/02/2015, respectivamente, nas Comunidades de Vila Progresso e Itamatatuba, ambas no Distrito do Bailique.

ESTABELECE-SE o prazo de 10 (dez) dias para que os recomendados se manifestem sobre o efetivo cumprimento da presente Recomendação.

PUBLIQUE-SE, via Sistema Único, o presente documento e **ENCAMINHE-SE** à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

PUBLIQUE-SE a presente recomendação no portal eletrônico do MPF/PRAP, nos termos do art. 23 da Resolução 87 do CSMPF.

Macapá/AP, 10 de março de 2015.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador da República